GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019825.989.25-4 (ref. TC-021337.989.21-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: José Luiz Perez – ex-Prefeito do Município de Brodowski.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R$7.961.694,00.
Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019889.989.25-7 (ref. TC-021337.989.21-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R$7.961.694,00.
Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM. AVENÇA CELEBRADA À ÉPOCA DA PANDEMIA DA COVID-19. QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS. SUPERDIMENSIONAMENTO. FALHA QUE NÃO ACARRETOU PREJUÍZOS AO ERÁRIO. ORÇAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH3B-A454-7YCE-5L7Y

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. POSSIBILIDADE. EMBATE ENTRE ISONOMIA X ECONOMICIDADE. PREPONDERÂNCIA DO VETOR ECONÔMICO. ATENDIMENTO À DIRETRIZ DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIAS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE E DE PARECER JURÍDICO. FIXAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE POR PERÍODO SUPEROR AO PERMISSIVO LEGAL. QUESTÃO SEM EFEITO PRÁTICO. DURAÇÃO DO CONTRATO FOI DE APENAS 90 DIAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. PROVIMENTO DO RECURSO. CANCELAMENTO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 18 de março de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para reformar a decisão de piso e julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n.º 057/2021, da Prefeitura Municipal de Brodowski, com o consequente cancelamento da multa imposta ao recorrente José Luiz Perez.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH3B-A454-7YCE-5L7Y